ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO. REALIZADA EM 04 DE ABRIL DE 2023. ALTERAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO - ALTERAÇÃO DE ARTIGO E INSERÇÃO DE INCISO

ABERTURA: As 19hs00mm, (dezenove horas) do dia 04 (quatro) de abril do ano de dois mil e vinte e três, em segunda chamada, o Sr. Presidente do Egregio Conselho Deliberativo do Clube Campineiro de Regatas e Natação, Dr. Guztavo Henrique Zuccato, deu inicio aos trabalhos para instalação da Assembleia Geral Extraordinária, cumprimentando e agradecendo aos presentes em número de 59 (cinquenta e nove), associados que assinaram a lista de presença, atendendo ao chamado do Clube através do Edital de Convocação. Após os cumprimentos, em rapidas palavras explica aos presentes, o porquê, estamos aqui reunidos. A Diretoria Executiva através de Ofício 003/23, solicitou ao Egrégio Conselho Deliberativo, para estudarem a viabilidade de alterar parcialmente o Estatuto, no Art. 109 e Inserir o Inciso XII no Art. 28, pois fomos indicados para receber Verba do Fundo de Investimentos Esportivo de Campinas (FIEC), em 03 (três) modalidades esportivas, mas para isso temos que adequar o Estatuto em vigor. Isto posto informa que na Reunião do Egregio Conselho Deliberativo realizada em 14/03/2023, o assunto fez parte da pauta da Sessão, e após as considerações apresentadas pelos Srs. Conselheiros foi devidamente aprovada por larga maioria, estando apta a ser votada nesta Assembleia. A seguir faz a leitura do Edital de Convocação, que aqui vai transcrito na sua integra.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ECD 18-23/24

De conformidade com o Estatuto Social do Clube Campineiro de Regatas e Natação FICAM CONVOCADOS OS TODOS OS SRS. ASSOCIADOS (remidos, patrimoniais, contribuintes; beneméritos; correspondentes, descendentes), maiores de 18 (dezoito) anos, quites com suas obrigações sociais, e em pleno gozo dos seus direitos Estatutários, convocados para a Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no espaço RED HALL, na sede Cambuí, sito a Avenida Coronel Silva Telles, nº 462 – Cambuí – CEP: 13024-000 no dia **04/04/2023, (1ª terça feira do mês)** com início previsto para às 18h30m, em primeira convocação, com a presença mínima de 4% (quatro por cento), de associados maiores de 18 (dezoito) anos, ou em segunda e última convocação trinta minutos após a primeira convocação com qualquer

número de associados presentes, observando-se a seguinte: ORDEM DO DIA:

1. Abertura e Instalação da Assembleia Geral Extraordinária, pelo Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo.
2. Indicação e eleição de um associado para dirigir os trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária e consequente indicação dos demais componentes da mesa diretiva dos trabalhos.
3. Leitura, discussão e votação da Ata da Assembleia Anterior.
4. VOTAÇÃO das alterações Estatutárias solicitadas pela Diretoria Executiva e Aprovadas pelo Conselho Deliberativo, com Consolidação do Estatuto Social, conforme Ofício recebido da Diretoria Executiva transcrito abaixo:

   0ficio 003/2023
   Campinas, 14 de fevereiro de 2023
   Ilmo. Sr.
   Dr. Guztavo Henrique Zuccato
   MD Presidente do Conselho Deliberativo
   Clube Campineiro de Regatas e Natação
   Ref.: alteração de Estatuto
   Prezado Presidente

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Através deste, solicitamos a V.Sa. o especial favor no sentido de convocar uma Assembleia Geral Extraordinária, com urgência, para alteração do Estatuto Social. Fomos indicados para receber verba do Fundo de Investimentos Esportivos de Campinas (FIEC), em três modalidade esportivas, sendo que há necessidade de adequar o nosso atual Estatuto, nos seguintes itens: **Artigo 109 - existente -** Resolvida a dissolução do Clube nos termos do artigo anterior e depois de respeitados os títulos patrimoniais existentes, o saldo de seu patrimônio será destinado a uma instituição de caridade, de livre escolha da Assembleia Geral Extraordinária. **PARA**: "Em caso de dissolução, todo patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo do Clube Campineiro de Regatas e Natação". **Incluir o inciso XII, no artigo 28:** "Competirá a Diretoria:- proceder a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade". Tal solicitação se faz necessária, para que possamos atender as necessidades do órgão públicos municipal que poderá beneficiar o Clube com verba municipal e assim possamos continuar apoiando os esportes com qualidade. Aguardamos um parecer positivo e agradecemos a atenção de V.Sa. Atenciosamente. CARLOS ALBERTO BARGAS Presidente da Diretoria Executiva.

A convocação da Assembléia Geral faz-se nos exatos termos do Estatuto Social vigente, por decisão do E. Conselho Deliberativo, na conformidade, notadamente, dos artigos, 4º, 5º (II), 6º (§ 1º e 2º), 15 (§ 3º, letra I) e 106.

Campinas, 22 de março de 2023.

Dr. Guztavo Henrique Zuccato
Presidente do Egrégio Conselho Deliberativo

A seguir o Sr. Presidente da sequência, e como reza o Estatuto, solicitou se dentre os presentes havia no plenário algum associado que se dispusesse a presidir os trabalhos da Assembleia. O associado Waldomiro Guedes Alberto sugeriu o nome do associado Sr. José Pallone Neto. Não havendo outro candidato o associado Sr. José Pallone Neto, foi eleito por aclamação. Dessa forma o Dr. Guztavo Henrique Zuccato, passou a presidência dos trabalhos ao Sr. José Pallone Neto, que agradece a confiança que lhe foi depositada, dando por Instalada a Assembleia Geral Extraordinária. A seguir convida o associado Sr. Waldomiro Guedes Alberto, para assumir a primeira secretaria. Dando sequência a Assembleia, informa que temos que fazer a leitura da Ata a Assembleia Geral Ordinária de Eleição e Posse da Diretoria Executiva e Comissão Fiscal realizada em 08 de novembro de 2022, alertando que podemos fazer a leitura ou dispensá-la, cabe ao plenário decidir. Consultado o plenário o mesmo dispensa a leitura da Ata e ao mesmo tempo aprova a mesma por unanimidade como redigida. Ato contínuo esclarece que cabe a esta Assembleia, votar a Alteração do Estatuto, com nova redação dada ao Art. 109 e a Inserção do inciso XII no Artigo 28 conforme consta no Edital de Convocação. A seguir o Sr. Presidente da Assembleia Sr. José Pallone Neto, coloca em votação o Pedido da Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Deliberativo, que consta em adequar o nosso Estatuto, no que diz respeito a redação do ártico 109. Coloca em votação a aprovação da nova redação do Artigo 109. Em votação a mesma foi aprovada por larga maioria, tendo tido tão somente 01 (um) voto contrário, do associado Sr. Higor Alexandre de Mello – 12877-00. Terminada a votação o Sr. Presidente declarou aprovada a alteração da redação do Artigo 109 do Estatuto. A seguir coloca em votação a inclusão do Inciso XII no Artigo 28 em nosso Estatuto. Em votação a mesma foi aprovada por larga maioria. Como na votação anterior teve tão somente um voto contrário do associado Sr. Higor Alexandre de Mello – 12877 – 00. Terminada a votação o Sr. Presidente declarou aprova a inserção do inciso XII no artigo 28. Desta forma o artigo e a inserção mencionados acima passam a fazer parte integrante do Estatuto, que após consolidado segue os tramites legais. Agradece a presença dos Srs. associados e dá por encerrada esta Assembleia, determinando ao Sr. Secretário, fosse lavrada a presente ata, que segue assinada devidamente. Nada mais houve a ser registrado. Campinas 04 de abril de 2023. Eu _____, Waldomiro Guedes Alberto, lavrei esta ata, que assino juntamente com o Presidente da Assembleia Geral.

CARTÓRIO B. GERALDO

1º Secretário da Assembleia
Waldomiro Guedes Alberto

5º TABELIÃO

Presidente da Assembleia
José Pallone Neto

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO

LISTA DE PRESENÇAS DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 04 ABRIL DE 2023.

Alessandro de Campos
Alexandre Alves Cruz
Alexandre Cesar dos Santos
Ana Paula Perfeito Bueno
Andre Luiz Klock de Oliveira
Andre Momesso Pinheiro
Caio Pugliese Barbulio
Camila Marques Oliveira Guerreiro
Carlos de Almeida Mathias
Carlos Eduardo Medeiros Pessoa Filho
Carlos Ernesto Levin
Celso Geraldo Vogler Ibrahim
Clelia Delfino P de Oliveira
Daniel Luis Pedroso
Debora Cristina de Oliveira
Driele Ribeiro dos Santos Antonio
Edemilson Antonio Gobato
Edilson de Almeida
Edmur Rico Penteado
Eduardo Augusto Grosselli Lania
Evandro Rogerio Pereira de Olinda
Fernando Geraldo Marin de Souza
Guilherme de Paula Martins
Gustavo Oliveira Comerlatto
Guztavo Henrique Zuccato
Helcio Gallace Zambom
Higor Alexandre de Melo
Joacyr Graça Ribeiro
Joice Bonafe Diniz Arantes
Jose Eduardo F. Gennari
Jose Francisco N Valencia
José Pallone Neto
Juliano Eduardo Pessini
Lea Silvia Pinto Rodrigues
Leandro Cesar Dias
Luis Fernando Floriano
Luis Fernando Noveli Espindola
Luiz Fernando Marucci
Luiz Fernando Picarelli
Manoel de Brito Franco Neto
Marcelo Bandiera Salvio
Marcio Wiltemburg Alves
Maria Helena de Carvalho
Marlon Vinicius Cavazotto
Marta Mendes Beleze
Naiara Leite Barbosa
Nivaldo Martins Chirigatti
Orlando Nista Junior
Rafael Robson Spada
Ricardo De Andrade Reinoso
Rodrigo Albuquerque Senatore
Rodrigo Vilga Santamaria
Ronaldo Jose Cren
Roverson Antônio Penteado Cardoso
Rubens Domene Martins
Simone Adala Barros
Tathiana Martins de Oliveira Vieira
Waldomiro Guedes Alberto
Walter Strassburger Junior

REGISTRADO SOB Nº 0088197 1º RCPJ CAMPINAS

CARTÓRIO B. GERALDO

Waldomiro Guedes Alberto
1º Secretário da Assembleia

CBG CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO — José Maria de Almeida Cesar, Oficial - Tabelião
Rua Nura Mussi de Camargo Penteado, 42 Barão Geraldo - Campinas / SP Fone: (19) 3749-7333 cartoriobg@uol.com.br - www.cartoriobg.com.br
RECONHECO por semelhança 1 firma(s) de: WALDOMIRO GUEDES ALBERTO
Campinas, 11 De abril De 2023. EM TEST. DA VERDADE.
DIEGO RODRIGUES PERES DOS SANTOS - ESCREVENTE AUTORIZADO
Custas:R$ 8,12. Carimbo:3286119
Selo(s): 01960A-966139 SEM VALOR ECONOMICO
"A AUTENTICIDADE DO SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"
Colégio Notarial do Brasil Seção São Paulo
117887 FIRMA 1
S10196AA0966139
CARTÓRIO DO DISTRITO DE BARÃO GERALDO CAMPINAS SP SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

ÍNDICE

Capítulo I Da natureza e dos Fins do Clube
Capítulo II Da Organização do Clube
Capítulo III Das Assembleias Gerais
Capítulo IV Do Conselho Deliberativo
Capítulo V Da Constituição e Atribuição da Diretoria **Executiva**
Capítulo VI Das Atribuições dos Diretores
Capítulo VII - **Da Comissão de Sindicância e** da Comissão Fiscal
Capítulo VIII -Do Grupo Consultivo
Capítulo IX -Dos Títulos Patrimoniais
Capítulo X -Dos Associados e sua Classificação
Capítulo XI -Da Admissão
Capítulo XII -Dos Deveres e Direitos dos Associados
Capítulo XIII -Das Penalidades e Infrações
Capítulo XIV – Do Processo Disciplinar e do Recurso
Capítulo XV -Do Patrimônio do Clube, **das Receitas e das Despesas**
Capítulo XVI -Dos Regulamentos, Regimentos, Instruções e Avisos
Capítulo XVII - Disposições Gerais e Finais

CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO ESTATUTOS

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

CAPÍTULO I – DA NATUREZA E DOS FINS DO CLUBE

Art. 1º) O CLUBE CAMPINEIRO DE REGATAS E NATAÇÃO, fundado em 28 de abril de 1918, tem sua sede e foro nesta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, à Avenida Coronel Silva Telles, nº 462. Foi registrado sob nº 479, em 27/04/1949, no 1º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas desta comarca de Campinas e sob nº 13 no Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo. É uma associação sem fins econômicos, composta por número limitado de associados, sem distinção de raça, nacionalidade, crença religiosa ou política e obedecerá às disposições contidas neste estatuto, obrigando, indistintamente, a todos os associados, que não poderão em hipótese alguma alegar desconhecimento do referido estatuto. O Clube Campineiro de Regatas e Natação integra o Sistema Nacional de Desporto previsto na Lei nº 9.615/98 e é filiado à Comitê Brasileiro de Clubes – CBC.

Art. 2º) São fins do Clube:

I - Desenvolver as práticas esportivas nas suas respectivas modalidades e manifestações, reconhecidas pela legislação vigente, mantendo as instalações e serviços para as práticas esportivas formais, especialmente nas modalidades olímpicas e paraolímpicas, e não formais visando, ainda, à formação de atletas olímpicos ou paralímpicos, destinando todos os seus resultados financeiros e econômicos, integralmente, à manutenção e ao desenvolvimento de seus objetivos sociais;

II - Desenvolver, paralelamente aos esportes, o fomento de atividades sociocultural;

III - Fomentar no quadro associativo os sentimentos de civismo e patriotismo, o respeito às instituições constituídas, a prática constante da lealdade, da disciplina e da abnegação, respeito
ao próximo e, sobretudo, a prática de atos que se dirijam ao bem estar social e contribuam para o progresso do Clube, da cidade, do Estado e do país.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

IV - Respeitar as diretrizes da gestão democrática, notadamente prestigiando os princípios da participação democrática, da transparência e da descentralização da administração do Clube.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO DO CLUBE

Art. 3º) São Órgãos do Clube:

I A Assembleia Geral
II O Conselho Deliberativo
III A Diretoria Executiva
IV A Comissão Fiscal
V O Grupo Consultivo
VI A Comissão de Sindicância

CAPÍTULO III – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 4º) A Assembleia Geral é órgão máximo do Clube Campineiro de Regatas e Natação e será constituída pelos associados maiores de 18 (dezoito) anos, e em dia com suas obrigações sociais, a saber:

I associados remidos;
II associados patrimoniais;
III associados contribuintes;
IV associados beneméritos;
V associados correspondentes;
VI associados descendentes.

Art. 5º) A Assembleia Geral reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de 2 (dois) em 2 (dois) anos, entre os dias 1º e 15 de outubro, com a finalidade de promover a eleição dos membros efetivos e suplentes para o Conselho Deliberativo.

II - Extraordinariamente, em qualquer tempo, por decisão do Conselho Deliberativo ou solicitação formulada por 1/5 (um quinto) dos associados.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Parágrafo único: Será nula de pleno direito, sem qualquer efeito jurídico e administrativo, deliberação não constante ao objetivo da convocação, ou em desacordo com o disposto no presente artigo.

Art. 6º) Para realização das Assembleias Gerais, a convocação será feita através de edital publicado pela imprensa local, com 6 (seis) dias de antecedência;

§ 1º) Em primeira convocação, a Assembleia Geral só poderá reunir-se com a presença mínima de 4% (quatro por cento) de associados maiores de 18 (dezoito) anos.

§ 2º) Em segunda convocação, trinta minutos após a primeira convocação, a reunião efetuar-se-á com qualquer número de associados.

Art. 7º) O Presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto legal, abrirá os trabalhos de instalação da Assembleia Geral, solicitando, a seguir, a designação do associado que deva assumir a Presidência, por eleição ou aclamação.

§ 1º) Eleito o Presidente da Assembleia, caberá a este convidar 2 (dois) associados para servirem de secretários, e no caso de eleição de membros do Conselho Deliberativo, outros tantos quantos forem necessários para servirem como fiscais e escrutinadores.

§ 2º) O associado indicado para assumir a Presidência da Assembleia deverá ter, no mínimo, 5 (cinco) anos de efetividade social e ser maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 8º) Ao Presidente da Assembleia Geral compete:

I - Dirigir os trabalhos e fazer cumprir as disposições destes estatutos e as leis e regulamentos relativos ao ato, suspendendo os trabalhos, quando julgar necessário;

CA3 CA3

II - Determinar a leitura da ata da Assembleia Geral anterior, submetê-la ao plenário e, após aprovação, assiná-la;
III - Comunicar por escrito aos conselheiros de suas respectivas eleições, convocar a reunião do Conselho Deliberativo Eleito até o dia 30 de novembro posterior a eleição, para os fins do art. 16, I;
IV - Empossar o Presidente do Conselho Deliberativo e seus membros, em reunião convocada para esse fim.

Art. 9º) As eleições serão realizadas por votação direta e escrutínio secreto.

§ 1º) Serão eleitos 50 (cinquenta) candidatos para comporem o Conselho Deliberativo e a Comissão Fiscal, e 30 (trinta) suplentes.

§ 2º) Todos os candidatos registrados comporão uma única listagem.

§ 3º) Para proceder ao registro, o candidato deverá apresentar na Secretaria do Clube autorização por escrito, e devidamente assinada, no mínimo 30 (trinta) dias antes das eleições.

§ 4º) A listagem dos candidatos registrados será afixada no quadro de avisos do Clube, no dia imediato ao encerramento do registro de candidatos, ou seja, 29 (vinte e nove) dias antes das eleições, assim permanecendo até o dia seguinte ao da eleição.

§ 5º) O Conselho Deliberativo constituirá uma Comissão de Eleição, composta por 5 (cinco) conselheiros, que será afixada no quadro de avisos do Clube, com atribuição de coordenação e regência do processo eleitoral.

§ 6º) Os associados poderão impugnar qualquer candidato, fundamentando o pedido até o final do 5º (quinto) dia após a divulgação da listagem no quadro de avisos do Clube:
I - O pedido deverá ser dirigido à Comissão de Eleição, que pedirá ao candidato resposta no prazo de 2 (dois) dias.
II - A decisão da Comissão de Eleição deverá ser divulgada no mesmo quadro antes da eleição.

§ 7º) A listagem relacionará os candidatos por ordem alfabética de seus prenomes, podendo constar ao seu lado, entre parênteses, seus apelidos, bem como sua foto.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 8º) Nas cédulas de votação, estarão impressos os nomes e eventuais apelidos dos candidatos, da mesma forma que na listagem, e ao seu lado um quadrado onde o eleitor deverá assinalar seu voto. Utilizando-se urnas eletrônicas, esta listagem estará afixada na cabine de votação.

I As cédulas de votação serão únicas.

II A impressão e distribuição das cédulas ficará a cargo da Comissão de Eleição.

III O eleitor deverá votar em no máximo 03 (três) candidatos.

IV A cédula conterá, também, advertência do número máximo de nomes que poderão ser votados.

V - A ultrapassagem do número de votos na cédula, assim como a inclusão de nomes estranhos ou outras expressões, invalidará a cédula.

§ 9º) O dia, local e hora de início e término da votação será definido pela Comissão de Eleição.

I - O período de votação nunca será inferior a 6 (seis) horas.

II - O eleitor deverá estar quite com o Clube, e comprovar sua condição de associado, no ato da votação.

III - Admitido a votar, receberá do Presidente da Junta Apuradora uma cédula de votação, devidamente rubricada pelos integrantes da Mesa.

IV - A cédula será preenchida em cabine indevassável sendo em seguida dobrada e depositada nas urnas coletoras de votos previamente lacradas.

V - Terminada a votação, proceder-se-á a apuração pela Junta Apuradora, lavrando-se, ao final, ata dos trabalhos realizados, em livro próprio, onde constará o número de votos e o resultado da eleição.

VI - No caso de empate na votação, será considerado eleito o mais antigo no quadro social; e, persistindo o empate, o mais idoso.

VII - Impugnações eventualmente propostas no curso da votação ou apuração, serão soberanamente decididas pela Junta Apuradora, pelo voto majoritário de seus componentes.

VIII - Na ocorrência de cédulas válidas em número maior que a dos eleitores admitidos, será considerada nula a seção.

IX - No caso de anulação conforme o inciso VIII, nova votação será realizada no prazo de até 15 (quinze dias), e os prazos regimentais serão postergados no mesmo prazo da nova votação.

§10º) Apurando-se os votos, os 50 (cinquenta) candidatos mais votados serão considerados Conselheiros Titulares, e os 30 (trinta) posteriores Conselheiros Suplentes.

§11º) Os membros suplentes serão chamados a preencher as vagas que se verificarem no Conselho Deliberativo, respeitando-se a votação obtida. Em caso de empate, será chamado o candidato com mais tempo de associado. Permanecendo o empate, será chamado o mais idoso.

Art. 10º) O direito de voto é exercido pessoalmente, não podendo ninguém, portanto, fazer-se representar por procuração.

Art. 11) Os trabalhos de cada sessão serão registrados em ata, por um dos secretários, que assinará, e ela será submetida a aprovação na Assembleia posterior, após o que será assinada pelo Presidente e demais membros da mesa.

Art. 12) Quando atinentes às Assembleias Gerais, estas resolverão os casos omissos no presente estatuto.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 13) O Conselho Deliberativo, eleito **para um mandato de 2 (dois) anos**, dentro da esfera de ação que lhe é traçada por estes estatutos, resolverá como poder soberano**, devendo ser empossado no dia 01 de janeiro do ano imediatamente subsequente à data de sua eleição, encerrando-se os seus mandatos no dia 31 de dezembro do final do biênio.**

Art. 14) A composição do Conselho Deliberativo será:

I - Associados remidos, contribuintes, patrimoniais, descendentes, beneméritos ou correspondentes com, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no mínimo, 5 (cinco) anos de titularidade associativa ininterrupta.
II - O número total de membros do Conselho Deliberativo deverá ser igual a 50 (cinquenta) titulares e 30 (trinta) suplentes, não se incluindo

neste número os Ex-Presidentes da Diretoria e Conselho, considerados vitalícios, desde que tenham cumprido na íntegra seus respectivos mandatos e enquanto associados.
III - Somente serão considerados Conselheiros Efetivos para o biênio, os que assinarem o respectivo termo de posse, sendo facultado o prazo de 30 (trinta) dias para tanto.
IV - Quando o Conselho Deliberativo se achar reduzido a menos de 20 (vinte) e esgotado o quadro de suplentes, deverá ser feita nova eleição, tanto para os efetivos como para os suplentes.
V - O Conselheiro que houver sido chamado a prestar serviços ao Clube, como Diretor ou Coordenador de modalidade esportiva, deixará de exercer o cargo de Conselheiro enquanto permanecer na Diretoria. Desligando-se da Diretoria, poderá reassumir a posição de Conselheiro, sendo que o último suplente chamado retornará à posição de suplente. Havendo retorno para as funções de Diretor ou Coordenador de modalidade esportiva não mais poderá retornar ao Conselho.
VI - Perderá o cargo o Conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas do Conselho, ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pelo plenário.

Art. 15) Competirá ao Conselho Deliberativo:

I - Eleger dentre os seus membros, para o biênio, em voto secreto:
a) A chapa do Presidente e o Vice-presidente do Conselho;
b) A chapa do Presidente e o Vice-presidente da Diretoria Executiva;
c) A Comissão Fiscal.

II - Julgar as contas trimestrais e anuais prestadas pela Diretoria Executiva, devidamente acompanhadas pelo parecer da Comissão Fiscal e do Relatório do Presidente;

III - Outorgar títulos de associados Beneméritos ou Honorários, observadas as exigências estatutárias;
IV - Conceder licença a conselheiros, de até 90 (noventa) dias, sem perda de mandato;
V - Propor a Assembleia Geral a reforma dos estatutos, quando for expressamente convocado para esse fim, desde que a decisão seja tomada por 2/3 (dois terços) dos conselheiros;
VI - Resolver os casos omissos nos estatutos;

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

VII - Submeter à apreciação da Assembleia Geral a intervenção na administração do Clube, quando julgar necessário, em razão de fatos que justifiquem o procedimento, e assim poderá suspender ou destituir o Presidente da Diretoria, para preservação dos interesses do Clube. Para a aplicação deste item, será necessária a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros (vitalícios e efetivos);
VIII - Autorizar a aplicação de verbas superiores ao valor de 500 (quinhentas) taxas de manutenção ou mensalidades em vigor, prevalecendo a de maior valor, de categoria familiar em vigor;
IX - Convocar as Assembleias Gerais quando julgar oportuno;
X - Conhecer e julgar os atos da Diretoria Executiva em grau de recurso;
XI - Dar publicidade aos associados da data das eleições para o Conselho Deliberativo, com 60 (sessenta) dias de antecedência, no mínimo;
XII - Fiscalizar a exatidão do processo de registro dos candidatos que concorrerão às eleições para o Conselho Deliberativo, as quais deverão estar em conformidade com o que dispõe o artigo 9º;
XIII - Fixar os valores dos títulos patrimoniais, mensalidades, emolumentos e demais taxas e cobranças propostas pela Diretoria Executiva;
XIV - Decidir sobre qualquer operação referente a valores e bens imobilizados;
XV - Conceder licença ao Presidente do Conselho, e ao Presidente da Diretoria Executiva.
XVI - Dar publicidade dos conselheiros presentes nas reuniões bimestrais e extraordinárias por todos os meios de comunicação intra clube.

§ 1º) Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, do Conselho e da Diretoria Executiva, deverão declarar suas candidaturas aos cargos no máximo até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião de posse do Conselho.

§ 2º) Os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, a Diretor Administrativo, e a Diretor Financeiro, deverão apresentar antes de suas posses certidões negativas dos Distribuidores Cíveis, Criminais, Executivos Fiscais e Falências; assim como dos distribuidores da Justiça Federal e da Justiça Trabalhista; dos Cartórios de protestos; e de credibilidade bancária.

§ 3º) Admitir-se-á apenas 2 (duas) gestões consecutivas para os Presidentes e Vice-presidentes, do Conselho e da Diretoria Executiva.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 16) O Conselho Deliberativo reunir-se-á:
I - Até o dia 30 de novembro posterior a eleição, os conselheiros eleitos reunir-se-ão para as eleições de acordo com o art. 15, inciso I.
II - Ordinariamente, até o dia 31 de março, para conhecer, discutir e aprovar o relatório anual do Presidente da Diretoria e o parecer da Comissão Fiscal, com Balanço Financeiro encerrado a 31 de dezembro precedente.
III - Bimestralmente, para tomar conhecimento da administração do Clube.
IV - Extraordinariamente, sempre que for necessário, a critério de seu Presidente, por requerimento de três ou mais membros do Conselho Deliberativo, da Comissão Fiscal ou por solicitação do Presidente da Diretoria.
Parágrafo único. No período de transição entre a Assembleia de eleição e a posse, os Conselheiros terão acesso a toda a rotina que diga respeito às atribuições do cargo para o qual foram eleitos, podendo, para tanto, ter vista de documentos e agendar reuniões com os respectivos ocupantes dos cargos.

Art. 17) Para as reuniões ordinárias ou extraordinárias, a convocação deverá ser feita por escrito e com antecedência mínima de 7 (sete) dias, porém, em casos especiais, a julgamento do Presidente do Conselho, a convocação poderá ser feita em menor prazo.

§ 1º) Em primeira convocação, o Conselho deverá reunir-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 2º) Em segunda e última convocação, trinta minutos após a primeira, com qualquer número de conselheiros.

§ 3º) Nas reuniões do Conselho, só poderão tomar parte os Conselheiros em exercício. O Presidente e membros da Diretoria e associados, só quando convocados ou convidados pelo Conselho.

Art. 18) Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I Dar abertura às Assembleias Gerais, nos termos do art. 7º.
II - Executar e fazer cumprir estes estatutos e as decisões do Conselho Deliberativo.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

III - Convocar e dirigir as reuniões do Conselho.
IV - Escolher os Secretários.
V - Exercer o que compete ao Presidente da Diretoria, nas hipóteses de vacância dos cargos de Presidente e Vice-presidente da Diretoria, até nova eleição a ser convocada na forma do Estatuto no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 19) O presidente do Conselho Deliberativo, ou seu substituto estatutário, abrirá os trabalhos juntamente com os dois secretários que comporão a mesa. Quando houver eleição, indicará, dentre os presentes, dois conselheiros que servirão de escrutinadores.

Art. 20) Todos os assuntos, serão resolvidos por maioria de votos dos conselheiros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo único. O Conselheiro terá direito de voto em matéria que lhe diga respeito pessoalmente, à exceção de questões disciplinares, quando poderá apresentar sua defesa, sem discutir, nem votar.

Art. 21) Em caso de vacância ou impedimento dos cargos de Presidente do Conselho ou da Diretoria Executiva, os respectivos vices assumirão para cumprir o restante do mandato.

Art. 22) Ultimada a apuração da eleição para os cargos elegíveis pelo Conselho Deliberativo, o Presidente proclamará os eleitos, providenciando que imediatamente lhes seja feita a necessária a comunicação, para os devidos efeitos. Aplica-se este artigo também ao Presidente da Diretoria que deverá ser empossado, devendo a posse definitiva dos eleitos ocorrer dia 01 de janeiro do ano subsequente.
Parágrafo único. O mandato de uma Diretoria encerrar-se-á com a posse da outra Diretoria recém-eleita, nos termos destes artigos.

Art. 23) No ato da posse definitiva, nos termos do artigo anterior, o Presidente da Diretoria Executiva deverá apresentar os associados por ele escolhidos para constituírem a Diretoria, e nomeará os membros da Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO V – DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 24) O Clube será administrado por um Presidente e Vice Presidente que serão eleitos na forma do Artigo 15º , Inciso I, letra "b", e §1º, §2º e §3º, e Artigo 8º Inciso III deste Estatuto, para um mandato de 2 (dois) anos, devendo ser empossados no dia 01 de janeiro do ano imediatamente subsequente à data de sua eleição, encerrando-se os seus mandatos no dia 31 de dezembro do final do biênio, permitida uma única recondução, devendo o mesmo eleger a sua Diretoria para preenchimento dos seguintes cargos e funções para o mesmo mandato:

I - Diretor Administrativo;
II- Diretor Financeiro;
III - Diretor Geral de Esportes;
IV- Diretor Social;
V - Diretor Cultural;
VI- Diretor do Departamento de Obras;
VII- Diretor da Praça de Sousas;
VIII -Diretor da Praça de Campinas;
IX - Diretor do Departamento de Recursos Humanos;
X - Diretor de Comunicação;
XI - Diretor do Departamento Médico; e
XII - Diretor do Departamento Jurídico.
XIII- Membros da Comissão Especial de Atletas
XIV Ouvidor.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º) Vencido o mandato do Presidente, serão inelegíveis para o próximo mandato o seu cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau de parentesco.

§ 2º) O candidato à Presidência deverá apresentar, no ato de sua candidatura, um sucinto Plano de Gestão para possível execução no curso de seu mandato, condicionado aos recursos financeiros disponíveis e a não ocorrência de fatos supervenientes de urgência e emergência, para ser publicizado aos associados em locais do Clube de maior visibilidade, fisicamente no interior das Praças do Cambuí e de Sousas, e nos seus canais eletrônicos de comunicação aos associados.

§ 3º - No período de transição entre as suas eleições pelo Conselho Deliberativo e a posse, o Presidente e Vice-Presidente terão acesso a toda a

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

rotina que diga respeito às atribuições do cargo para o qual foram eleitos, podendo, para tanto, ter vista de documentos e agendar reuniões com os respectivos ocupantes dos cargos.

Art. 25) A Diretoria Executiva fica investida dos mais amplos poderes para praticar os atos de gestão concernentes aos fins e objetivos do Clube, dependendo, porém, de autorização do Conselho Deliberativo para o seguinte:

I - Transigir, renunciar a direitos, alienar, hipotecar, empenhar ou, por qualquer outra forma onerar os bens do Clube;
II - Gastar a quantia superior ao valor de 500 (quinhentas) vezes a taxa de manutenção familiar em vigor.
III - Contrair empréstimos.
Parágrafo único. A Diretoria deverá depositar em bancos, financeiras ou bancos de investimentos, o saldo disponível, no máximo de 33% (trinta e três por cento) do valor da disponibilidade, em cada um.

Art. 26) Sem prejuízos das responsabilidades que caibam aos outros Diretores, no exercício das respectivas funções, o Presidente será responsável, perante o Conselho Deliberativo, pela administração e orientação geral do Clube.

Art. 27) Perderá o mandato o Diretor que, sem motivos plausíveis:

I) Deixar de exercer suas funções até 30 (trinta) dias, salvo quando licenciado pelo Presidente da Diretoria.
II) Deixar de comparecer consecutivamente a 4 (quatro) sessões da Diretoria.
III) Não produzir eficientemente na gestão do cargo que lhe foi confiado.
Parágrafo único. Verificada a vaga pelos motivos deste artigo, o Presidente se limitará a notificar o Diretor destituído.

Art. 28) Competirá à Diretoria:

I - Resolver sobre a admissão de associados, em conformidade com os estatutos, podendo exigir as informações que julgar convenientes;
II - Impor as penalidades estabelecidas nos estatutos;

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

III - Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, regulamentos internos e resoluções do Conselho Deliberativo;
IV - Elaborar o Regulamento Interno, que deverá manter perfeita harmonia com os princípios destes estatutos;
V - Escolher e nomear representantes para todo e qualquer ato em que, ocasionalmente, tenha de figurar o Clube, no impedimento de seus representantes legais;
VI - Administrar o Clube em todos os setores;
VII - Prestar à Comissão Fiscal todos os esclarecimentos de que ela necessitar para o bom desempenho de sua missão;
VIII - Elaborar os orçamentos anuais, apresentando-os para aprovação do Conselho, até 10 de fevereiro, estimando a receita, fixando a despesa e quando necessário, solicitar aumento de verbas ou autorização para despesas extraordinárias, por proposta do Presidente;
IX - Apresentar ao Conselho Deliberativo, anualmente, o balanço financeiro e patrimonial e apresentá-lo à Comissão Fiscal, 10 (dez) dias antes da reunião do Conselho;
X - Organizar os calendários: esportivo, social e cultural, apresentando-os para o Conselho, anualmente, estimando as receitas e despesas.
XI -Reunir-se ordinariamente, a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente, sempre que for necessário; considerando-se a mesma habilitada a decidir, desde que estejam presentes metade e mais um dos membros em exercício, na primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, que será feita 30 (trinta) minutos após a primeira.
XII - Competirá a Diretoria proceder a escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas Brasileiras de Contabilidade

§1º) As decisões da diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente a verificação de sua execução.

§2º) Em caso de empate, ficará o assunto decidido de acordo com o voto que o Presidente tiver dado.

§3º) Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria assumirá a responsabilidade de seus encargos o Presidente do Conselho Deliberativo, que assim permanecerá até a convocação extraordinária do citado órgão, para nova eleição de complementação do mandato em conformidade com o art. 15, inciso I, e art. 18, inciso V;

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§4º) Em caso de renúncia prevista no parágrafo anterior, os membros renunciantes deverão prestar contas ao Conselho Deliberativo e entregar os documentos e valores em seu poder ao Presidente do Conselho Deliberativo até 7 (sete) dias.

CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRETORIES

Art. 29) Competirá ao Presidente:

I - Representar o Clube ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e, em geral, nas relações com terceiros, podendo outorgar procuração a quem o represente;
II - Despachar o expediente;
III - Convocar as reuniões da Diretoria, presidindo os seus trabalhos;
IV - Escolher os diretores para completar a Diretoria, na forma dos estatutos e designar Diretores Adjuntos, assim como os membros da Comissão Especial de Atletas e a Comissão de Sindicância;
V - Conceder a exoneração ou destituição de diretores ou dar-lhes licenças de até 30 (trinta) dias;
VI - Rubricar os livros da Secretaria e Departamentos Administrativo e Financeiro;
VII - Assinar:
a) contratos que satisfaça as exigências destes estatutos;
b) as atas das sessões;
c) com o Diretor Financeiro, cheques, cauções, ordens de pagamento ou quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
VIII - Autorizar as despesas previstas no orçamento e ordenar o respectivo pagamento, até limites pré-fixados;
IX - Ceder, ocasionalmente, a título oneroso ou gratuito, qualquer dependência do Clube, desde que não prejudique o seu funcionamento normal;
X - Tomar providência, como lhe parecer conveniente, em casos imprevistos ou de caráter urgente, dando conhecimento dos motivos à Diretoria, na sessão imediata;
XI - Executar e fazer cumprir as deliberações tomadas em sessão de Diretoria;
XII - Apresentar, a cada 4 (quatro) meses, ao Conselho Deliberativo, um relatório circunstanciado dos fatos ocorridos durante a sua gestão, fazendo-

o acompanhar-se de um balancete que demonstre a situação econômica e financeira do Clube. Esses documentos serão reunidos para o relatório anual de fim de mandato;
XIII - Supervisionar e fiscalizar as construções;
XIV - Supervisionar as campanhas, depois de aprovadas pela Diretoria;
XV - Supervisionar, com os diretores, as atividades do Clube.
XVI - Gerir com transparência, inclusive quanto aos dados econômicos e financeiros, contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros aspectos de gestão;
XVII - Aplicar integralmente os recursos financeiros e econômicos do Clube na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos sociais;
XVIII - Manter, juntamente com o Diretor Financeiro ou, na falta deste, com o Diretor Administrativo, escrituração completa das receitas e despesas do Clube em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
XIX - Conservar em boa ordem, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da emissão, os documentos que comprovem a origem das receitas e a efetivação das despesas do Clube, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e,
XX - Apresentar anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.
XXI - Encaminhar obrigatoriamente à Comissão de Sindicância, com parecer do Diretor Jurídico, toda denúncia formalizada por associado.
Art. 30) Competirá ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente, quando impedido ou licenciado;
II - Exercer parcialmente, de acordo com o Presidente, mesmo quando em exercício, as funções por ele delegadas;

Art. 31) Competirá ao Diretor Administrativo:

I - Superintender todo o serviço de secretaria, respondendo pelo expediente administrativo e pela ordem dos documentos e arquivos do Clube;
II - Redigir a correspondência de maior responsabilidade;
III - Assinar em conjunto com o Presidente a correspondência ou documentos que envolvam responsabilidade administrativa;
IV - Propor à Diretoria a adoção das providências que julgar necessárias ao perfeito andamento dos serviços afetos à administração;

043

V - Substituir o Diretor Financeiro nas suas faltas e impedimentos;
VI - Organizar e superintender todos os registros e controles do patrimônio material do Clube, e desenvolver outras atividades correlatas;
VII - Informar à Diretoria as variações patrimoniais, bem como danos ao patrimônio, e as sugestões para reparações, reposições, diminuição ou aumento dele;
VIII - Zelar pela segurança e estabilidade dos equipamentos, do mobiliário e dos bens imóveis do Clube;
IX - Supervisionar e fiscalizar o serviço de segurança interna, junto às portarias, pátios e departamentos e nos eventos esportivos e sociais;
X - Orientar funcionários encarregados de segurança quanto às normas e procedimentos de atuação.

Art.31-A) Competirá ao Ouvidor receber dos visitantes, funcionários e associados do clube as reclamações, as sugestões, as opiniões, e as críticas ou elogios relacionados a quaisquer órgão, departamento ou pessoa que participem da gestão do Clube Campineiro de Regatas e Natação.

I – As funções de Ouvidor são incompatíveis com exercício de qualquer outra atividade junto à Diretoria do Clube Campineiro de Regatas e Natação.
II – A Ouvidoria responderá, prontamente, aos interessados, por e-mail em 15 dias, salvo em hipótese justificada de demora.
III - Das manifestações que dependam de informações específica, caberá à Ouvidoria encaminhá-las aos setores responsáveis do Clube, para que apresentem os esclarecimentos necessários, em 10 (dez) dias.
IV - Recebido esses esclarecimentos, caberá ao Ouvidor em 05 (cinco) dias, apresentar parecer conclusivo, que poderá resultar em recomendação à Diretoria do Clube Campineiro de Regatas e Natação, para fim de análise e eventuais providencias.
V – As manifestações referidas nos incisos anteriores, serão processadas mediante número sequenciados, renovados a cada ano, receberão tratamento individualizado e deverão ser formulados por meio eletrônico, utilizando formulário próprio disponível na página oficial do Clube na internet que identifique o nome, o endereço, os contatos, o RG e o CPF do interessado
VI – Não serão submetidas a processamento considerações ofensivas ou aquelas sem nenhum fundamento. Também não terão seguimento as

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

manifestações sem a presença de todos os requisitos que permitam a identificação do interessado.
VII – A Ouvidoria manterá um link em espaço de destaque na página oficial do Clube Campineiro de Regatas e Natação, na internet

Art. 32) Competirá ao Diretor Financeiro:

I - Superintender e gerir os serviços de Tesouraria e financeiro;
II - Organizar os trabalhos, responder pelo expediente sob sua guarda, por todos os papéis, valores, documentos, numerários, livros contábeis e demais elementos da Tesouraria e Contabilidade;
III - Assinar em conjunto com o Presidente da Diretoria cheques, duplicatas, títulos, ordens de pagamento, enfim, todo movimento bancário e financeiro, bem como contratos e documentos que envolvam a responsabilidade financeira do Clube;
IV - Fiscalizar e promover a arrecadação financeira, sugerindo medidas para aumentá-la, levando ao conhecimento da Diretoria eventuais atrasos, inclusive solicitando ao Diretor Administrativo relação dos associados em débito;
V - Efetuar o pagamento de todas as despesas devidamente autorizadas, depois de verificar a sua exatidão;
VI - Apresentar ao Presidente:
a) boletim demonstrativo da receita e despesas de festividades;
b) balanço mensal do caixa, acompanhado de relação por classes dos associados admitidos e excluídos;
VII - Apresentar à Comissão Fiscal, por intermédio do Presidente, balancetes trimestrais de receita e despesa, que serão depois encaminhados ao Conselho Deliberativo;
VIII - Dirigir o serviço geral de cobrança;
IX - Organizar o balanço anual e a demonstração das contas de receitas e despesas e de lucros e perdas;
X - Substituir o Diretor Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
XI - Orientar as compras e aquisições a serem efetuadas, instruir e diligenciar as concorrências, assessorando a Diretoria;
XII - Conferir e vistar as requisições e notas de compras;
XIII - Sugerir à diretoria demais providências inerentes ao seu cargo;
XIV - Superintender junto ao Diretor de Comunicação a parte comercial do periódico do Regatas.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 33) Competirá ao Diretor Geral de Esportes:

I - Diligenciar para que o Clube se faça presente em competições oficiais ou amistosas, sempre que isso for oportuno, de comum acordo com os (as) coordenadores (as) das modalidades esportivas;
II - Indicar, ao Presidente, associados ou dependentes que possam coordenar as modalidades esportivas praticadas no Clube, que receberão as designações de "Coordenador", acrescidas dos nomes dos respectivos esportes;
III - Cuidar, tanto quanto possível, da orientação técnica na prática desportiva interna, organizando para isso torneios e competições entre associados;
IV - Sugerir a contratação de técnicos especializados para as modalidades que julgar convenientes e merecedoras, quando isso for de interesse geral dos associados;
V - Sugerir ao Presidente a inclusão de quaisquer outras modalidades esportivas no Clube, e, caso aprovadas, as propostas deverão ser encaminhadas pelo Presidente ao Conselho Deliberativo, para a sua devida apreciação;
VI - Organizar o calendário anual das atividades esportivas, apresentando à Diretoria até 30 (trinta) de maio;
VII - Manter o registro de todas as competições esportivas, inclusive recordes de associados do Clube, citando nomes, datas, espécie de competição, etc.;
VIII - Viabilizar, com o Presidente, qualquer pedido de cessão de dependências esportivas do Clube;

Art.33-A) Compete a Comissão Especial de Atletas em conjunto com o Diretor Geral de Esportes, a aprovação de Regulamentos de Competições que o Clube venha a organizar, assim como propor e deliberar sobre assuntos de natureza esportiva.
I – A Comissão de Atletas será composta por 5 membros, que elegerão internamente seu presidente.

Art. 34) Competirá ao Diretor Social:

I - Inspecionar a parte social do Clube, mantendo permanente entendimento com o Presidente e Vice-Presidente, com os quais procurará desenvolver as

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

atividades desse setor, não podendo, porém, assumir compromissos sem anuência do Presidente;
II - Viabilizar com o Presidente qualquer pedido de cessão de dependências sociais do Clube;
III - Zelar pela regularidade de todos os serviços, pela ordem, respeito e moralidade, sempre que forem promovidas reuniões sociais;
IV - Organizar o Calendário Social semestral do Clube, apresentando-o ao Presidente até 30 (trinta) de maio e 30 (trinta) de novembro, bem como preparar e dirigir os eventos.

Art. 35) Competirá ao Diretor Cultural:

I - Cuidar da preservação da memória do Clube, registrando e mantendo em ordem fatos, fotos e documentos;
II - Organizar e conservar a biblioteca;
III -Organizar eventos de caráter artístico-cultural;
IV - Submeter a programação cultural à apreciação e aprovação do Presidente até 30 (trinta) de maio, bem como preparar e dirigir os eventos.

Art. 36) Competirá ao Diretor do Departamento de Obras:

I - Fiscalizar a parte de construções do Clube, mantendo permanente entendimento com a "Comissão de Obras", com a qual procurará desenvolver as atividades naquele setor, ouvindo, sempre que necessário, o Presidente da Diretoria, cuidando pela manutenção e conservação das instalações do Clube.

Art. 37) Competirá aos Diretores das Praças de Campinas e Sousas:

I - Exercer as funções de direção dessas praças, de acordo com a orientação fixada pelo Presidente da Diretoria;
II - Indicar à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos os empregados necessários aos serviços;
III - Determinar todas as providências necessárias à abertura, funcionamento e fechamento das praças, em consonância com os horários e procedimentos determinados pela Diretoria;
IV - Superintender, orientar e fiscalizar a execução dos serviços nas praças, determinando a limpeza e manutenção dos prédios, dependências, áreas e jardins;

V - Controlar, sob o aspecto administrativo, o consumo de água, eletricidade e uso dos telefones;
VI - Levar ao conhecimento da Diretoria, por escrito, reclamações, elogios e necessidades referentes aos funcionários;
VII - Providenciar o hasteamento e arriamento das bandeiras nas datas cívicas, na forma determinada pela Lei;
VIII - Zelar pelo funcionamento e conservação da sauna, inclusive quanto aos funcionários, podendo solicitar ao Presidente a nomeação de um Diretor Adjunto.

Art. 38) Competirá ao Diretor do Departamento de Recursos Humanos:

I - Superintender a situação legal dos funcionários do Clube, consoante as leis trabalhistas e previdenciárias;
II - Orientar os funcionários quanto aos seus direitos e deveres e promover relacionamento harmonioso entre eles e com o Clube;
III - Fiscalizar e orientar a elaboração das folhas de pagamentos com todos os salários, proventos e encargos;
IV - Na admissão de funcionários, entrevistá-los e propor que sejam aceitos ou não;
V - Na demissão de funcionários, verificar os recolhimentos devidos, o cumprimento dos direitos trabalhistas e previdenciários, opinar e homologar.

Art. 39) Competirá ao Diretor de Comunicação:

I - Recepcionar visitantes, delegações, jornalistas e autoridades;
II - Relacionar os visitantes e quando necessário solicitar seus autógrafos em listas ou relações apropriadas;
III - Promover, por todas as formas, a publicidade do Clube, seus feitos e realizações;
IV - Divulgar o Clube, seus objetivos e suas conquistas principais na imprensa falada, escrita e televisionada;
V - Criar ou manter informativos periódicos para os associados, através de boletins, circulares, jornais ou revistas;
VI - Recepcionar, através de agendamentos, associados que portem sugestões, reivindicações ou críticas importantes a serem feitas.

Art. 40) Competirá ao Diretor do Departamento Médico:

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

I - Providenciar para que o Clube possua, dentro das suas possibilidades e finalidades, os aparelhos necessários ao funcionamento do seu Departamento;
II - Sugerir aos associados e atletas que forem ao Departamento que preventivamente façam exames médicos periódicos, em médico de sua escolha e confiança;
III - Supervisionar o serviço de atestados médicos, conforme legislação vigente;
IV - Difundir preventivamente as cautelas quanto aos riscos da prática desportiva;
V - Supervisionar as atividades do Departamento, elaborando as normas e regulamentos.

Art. 41) Competirá ao Diretor do Departamento Jurídico:

I - Orientar a Diretoria e os outros órgãos do Clube, em questões jurídicas, quando necessário e ou solicitado;

II - Supervisionar os processos judiciais ou extrajudiciais relativos ao Clube;
III - Orientar o Diretor do Departamento de Recursos Humanos e o Presidente da Diretoria, nas questões de Direito do Trabalho e de Direito Previdenciário;
IV - Opinar a respeito das penalidades a serem impostas aos associados faltosos e assessorar a Comissão de Sindicância.

CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA E DA COMISSÃO FISCAL

Art. 42) A Comissão de Sindicância será formada por 3 (três) associados maiores de 25 (vinte e cinco) anos nomeados pelo Presidente da Diretoria da Executiva, os quais elegerão o Presidente da Comissão, que deverá ser graduado em Ciências Jurídicas e Sociais/Direito, devendo ser comunicada a composição ao Conselho Deliberativo.

Art. 43) Competirá à Comissão de Sindicância processar a apurar de ato de Associado infringente às normas deste Estatuto, Regulamentos, decisões da

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Diretoria Executiva e deliberações do Conselho Deliberativo, mediante provocação por denúncia encaminhada pelo Presidente da Diretoria Executiva, o qual encaminhará proposta de instauração da sindicância com parecer do Diretor do Departamento Jurídico.

Art. 44) No transcorrer do processo de apuração, a Comissão de Sindicância ficará investida de forma autônoma dos poderes necessários ao procedimento de conciliação prévia, à instrução processual, encerrando-se com o seu relatório final, na forma do artigo 97.

Art. 45) Após o encerramento do processo de apuração, a Comissão de Sindicância deverá emitir por escrito a sua conclusão, contendo o enquadramento da penalidade(s) estatutária(s) com sugestão de sua aplicação, enviando-a ao Presidente, que decidirá por aplicá-la, ou não.

Parágrafo único: Quando o associado nomeado tratar-se de Conselheiro, este fica impedido de votar no eventual recurso como Conselheiro.

Art. 46) A Comissão Fiscal será eleita pelo Conselho Deliberativo e constituir-se-á de três membros e três suplentes, sendo estes substitutos daqueles, prioritariamente os mais antigos de Clube, sendo de sua alçada:

I - Examinar os balancetes contábeis, apresentado pelo Diretor Financeiro, emitindo trimestralmente ao Conselho Deliberativo o seu parecer.
II - Examinar as contas apresentadas em caso de renúncia e concluir o necessário parecer.
III - Examinar a contabilidade do Clube e emitir juízo sobre as contas apresentadas anualmente.
IV - Solicitar ao Presidente da Diretoria os esclarecimentos que julgar oportunos, quando da lavratura dos pareceres.
V - Pedir à Diretoria explicações sobre qualquer irregularidade observada em relação a sua atuação.

§ 1º) A Comissão Fiscal, não considerando justificada pela Diretoria qualquer irregularidade encontrada, oficiará ao Presidente do Conselho Deliberativo, pedindo a convocação do Conselho para resolver sobre o assunto.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º) Fica assegurada, por este Estatuto, a existência e autonomia do Conselho Fiscal para o exercício de sua competência.

Capítulo VIII -Do Grupo Consultivo

Art. 47) O Grupo Consultivo é constituído por todos os ex-presidentes de Diretoria e ex-Presidentes do Conselho Deliberativo do C.C.R.N., independente de eleição.

Art. 48) Após a posse das novas Diretorias do Clube, o Grupo Consultivo reunir-se-á para a indicação de um dos seus membros como "Coordenador", até 15 (quinze) de maio de cada ano, mediante convocação do Coordenador atual.

Art. 49) Os seus membros poderão fazer parte da Diretoria do Clube, permanecendo no Grupo Consultivo, no entanto, como membros vitalícios do Conselho Deliberativo, dele deverão afastar-se ao assumir o cargo de Diretor.

Art. 50) As reuniões serão efetuadas sempre que convocadas pelo seu "Coordenador" ou pelo Presidente da Diretoria.

Art. 51) É atribuição do Grupo Consultivo dar suporte administrativo às Diretorias, ajudando e sugerindo medidas sempre que solicitado.

Art. 52) Os membros do Grupo Consultivo poderão comparecer, se convocados, às reuniões ordinárias da Diretoria, participando dos debates, todavia sem direito a votos.

Capítulo IX -Dos Títulos Patrimoniais

Art. 53) Os títulos patrimoniais são nominativos para pessoas físicas e jurídicas e representados pelo valor do "Fundo Patrimonial" contabilizado do Clube Campineiro de Regatas e Natação, dividido em três séries, a saber:

I - SÉRIE "A" – Títulos Familiares
II - SÉRIE "B" – Títulos Individuais
III -SÉRIE "C" – Títulos Empresariais

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 54) Compreende-se por título série "A" o Título Familiar, ou seja, o do ou da adquirente na condição de titular, e como dependentes: esposa, esposo, filhos, mesmo adotivos, enteados, tutelados ou decorrentes de guarda judicial, enquanto solteiros até a idade de 24 (vinte e quatro) anos.

§1º) Será equiparada à esposa a companheira comprovada de um homem solteiro, separado judicialmente, divorciado ou viúvo, que com ele mantenha uma convivência pública, duradoura e contínua.

§2º) Igual direito, e nas mesmas condições do parágrafo anterior, é reconhecido ao companheiro da mulher titular, desde que seja solteira, separada judicialmente, divorciada ou viúva.

§3º) O companheiro ou companheira, terá direito enquanto o titular não constituir nova união.

§4º) Os filhos do companheiro ou companheira, serão equiparados aos enteados, nas mesmas condições e direitos constantes do "caput".

§ 5º) Filhos, mesmo adotivos, enteados, tutelados ou decorrentes de guarda judicial, após atingirem o limite de idade de 24 (vinte e quatro) anos, poderão optar pelo título individual sem nenhum custo de aquisição ou transferência, arcando somente com o custo da taxa de manutenção, até o seu casamento ou união estável formalizada, na qual fica obrigado, na mesma data, à mudança para o título familiar, arcando com custo estipulado no § único do Artigo 55 deste Estatuto.

I) A opção para os filhos que já tenham completado 24 (vinte e quatro) anos na data do registro desta alteração estatutária, deverá ser promovida no prazo de 12 (doze) meses contados dessa mesma data do registro.
II) O título individual adquirido na forma deste § 5º não poderá ser transferido ou comercializado com terceiros.

§ 6º) Os dependentes que adquirirem o título individual nas condições do § 5º deste Artigo 54, manterão a frequência incondicionada nas dependências do Clube sem carências.

§ 7º) Pais, mães, sogro e sogra, acima de 60 anos, poderão ser vinculados como dependentes do titular da Série "A", Título Família, mediante

pagamento de taxa de adesão vigente ao tempo da vinculação a ser fixada pela Diretoria Executiva, sendo certo que, os que atingirem a idade de 70(setenta) anos poderão fazê-lo com isenção de pagamento de mensalidade.

Inciso I: - A vinculação de dependência cessará no ato do desligamento do Associado Titular do quadro associativo, seja qual for o motivo.

Art. 55) Compreende-se por título série "B" o Título Individual, para ambos os sexos, dele só podendo fazer uso exclusivamente o seu único proprietário.
Parágrafo único. Este título poderá ser substituído pelo de série "A" Familiar, mediante o pagamento ao Clube de 10% (dez porcento) do valor do título patrimonial série "A" Familiar, desde que seja proprietário do título individual por no mínimo 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 56) Compreende-se por título série "C" o Título Empresarial, adquirido por empresa, para ser utilizado por um de seus executivos, por ela indicado.

§1º) O título poderá ser usado por um único executivo indicado, e seus dependentes.

§2º) Para a qualificação de dependência são observadas as mesmas condições para com o possuidor do Título Familiar.

Art. 57) Fica assegurado aos associados contribuintes do Clube, admitidos até 19 de junho de 1975, um desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na aquisição do título patrimonial.

Art. 58) A quantidade de títulos de cada série, seus respectivos valores e condições de venda, serão fixados e determinados pelo Conselho Deliberativo, em reunião especificamente convocada para esse fim.

§ 1º) O Fundo Patrimonial poderá ser aumentado mediante a emissão de uma ou mais séries de títulos de valores variáveis, de acordo com proposta da Diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, respeitada a limitação do número total de associados.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 2º) Os títulos são indivisíveis e nominativos a pessoa física e jurídica, sendo negociáveis e transferíveis nessas condições.

Art. 59) O produto da venda de novas séries de títulos patrimoniais destina-se à Comissão de Obras e Departamento de Obras do Clube, para a execução e continuidade da construção decorrente dos "planos pilotos" tanto da Praça Dr. Jesuíno Marcondes Machado, em Campinas, como da Praça Dr. Joaquim Álvaro de Souza Camargo (Tio Quim), em Sousas.

Art. 60) Os títulos poderão ser adquiridos mediante pagamentos parcelados, fixados pela Diretoria, sendo que os títulos pagos à vista, gozarão de um desconto a ser fixado pela Diretoria e homologado pelo Conselho Deliberativo.
Parágrafo único. Os Títulos Patrimoniais que estejam plenamente quitados pelo seu adquirente e já tendo sido incorporado o seu valor econômico ao patrimônio do Clube, que forem retomados por desistência, cancelamento ou devolução, poderão ser revendidos pela Diretoria Executiva em determinado período, a preço promocional não superior ao custo praticado para as transferências de Títulos entre particulares por ocasião da revenda, podendo, ainda, haver parcelamento em quantidade de parcelas aprovadas pela própria Diretoria Executiva.

Art. 61) O atraso no pagamento de 3 (três) prestações consecutivas acarretará ao associado a perda do título em favor do Clube, além de todas as importâncias já pagas.

§ 1º) No caso de associado recém admitido que ainda estiver pagando seu título, o atraso no pagamento de 3 (três) prestações implicará também sua exclusão do quadro social, ainda que esteja em dia com suas taxas de manutenção.

§ 2º) As penas aqui previstas serão aplicadas após devida citação ou notificação extrajudicial ou judicial, pela Diretoria.

Art. 62) O associado patrimonial que vender seu título perderá a condição de associado do Clube, sendo automaticamente desligado do quadro social.

Parágrafo único. Fica ressalvado o direito adquirido dos associados remidos, admitidos até 08/12/66 que, vendendo seus títulos patrimoniais continuarão como associados.

Art. 63) A aquisição dos títulos pelos associados contribuintes não os isentará do pagamento das taxas de manutenção e demais emolumentos fixados pelo Clube. O associado que não as pagar, deixará de ser considerado contribuinte, sendo seu nome cancelado nessa categoria (em extinção), não lhe cabendo direito de retorno à categoria anterior.

Art. 64) O adquirente de um título patrimonial, cuja proposta de associado tenha sido aprovada pela Diretoria, poderá usufruir da condição de associado normal, desde que pague a primeira prestação do título, ficando também obrigado ao pagamento da taxa de manutenção.

Art. 65) A transferência "inter vivos" só poderá ser realizada estando o título devidamente quitado e em dia o pagamento da taxa de manutenção, efetivando-se a transferência por termo lavrado na tesouraria do Clube.

Art. 66) A simples posse do título, por si só, não confere ao portador a qualidade de associado do Clube, a qual somente será obtida pela forma regulada pelas disposições contidas neste estatuto, não se obrigando o Clube a aceitar pessoas não aprovadas pela Diretoria.

Art. 67) É permitida a transferência do título patrimonial entre ascendentes e descendentes conforme a linha de sucessão estabelecida pelo código civil, até a 3ª geração.

§1º) Não serão exigidos os emolumentos ao cônjuge ou equiparado, quando decorrente de separação judicial, ou simples mudança de titularidade entre cônjuges;

§2º) As disposições da aplicabilidade deste artigo deverão observar a apresentação de Formal de Partilha ou instrumento de alienação ou doação, devidamente legalizado.

§3º) Fica mantida para a aceitação da filiação a dependência da aprovação da proposta pela Diretoria.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 68) O título de associado patrimonial transmite-se "causa mortis", a um só dos sucessores ou legatários, através da apresentação da competente partilha ou alvará judicial.

§1º) O prazo máximo para apresentar requerimento de transferência à Diretoria é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do Formal de Partilha. Será sempre devido o pagamento pontual das mensalidades do Clube, cuja cobrança e penalidade manter-se-ão inalteradas.

§2º) A transferência do título de associado titular "causa mortis" iniciar-se-á mediante requerimento escrito do interessado, dirigido à Diretoria, incluídos os documentos legais necessários.

§3º) O processo de transferência de título "causa mortis" ao sucessor será o mesmo estabelecido para a admissão de um associado patrimonial, dependendo assim de aprovação pela Diretoria.

§4º) No caso de não ser aceito como associado o sucessor, a Diretoria concederá um prazo de 6 (seis) meses para a substituição por pessoa que possa ser aceita na forma estatutária; nesta hipótese, durante este período poderá ser pleiteado pelo interessado a isenção da taxa de transferência.

Art. 69) Os títulos quitados pertencentes aos associados poderão ser transacionados com terceiros, desde que haja prévio recolhimento dos emolumentos de transferência à Tesouraria do Clube.

Parágrafo único- O adquirente de título patrimonial, no caso deste artigo, somente será admitido como associado do Clube se houver observância das formalidades estatutárias aplicáveis.

Art. 70) Sempre que necessário, o Conselho Deliberativo fixará valor de cada título patrimonial, colocando ou não mais títulos à venda e emitindo outros, de acordo com o Patrimônio Social.

§1º) Também as mensalidades e taxas de manutenção serão fixadas pelo Conselho Deliberativo, quando solicitado pela Diretoria, sendo que os associados contribuintes pagarão as respectivas taxas e mensalidades com um acréscimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) em relação aos associados patrimoniais, observada a mesma categoria.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§2º) Ainda competirá ao Conselho Deliberativo aprovar os valores dos emolumentos e ou taxa de transferência.

§3º) O Conselho, para deliberar sobre os itens acima, levará sempre em consideração os relatórios financeiros da Diretoria.

Art. 71) O Clube manterá, em sua secretaria, um livro especial para registro de títulos patrimoniais e seus proprietários, assim como as transferências e outras anotações a eles referentes.

Art. 72) O associado patrimonial demissionário ou eliminado do quadro social por falta disciplinar só receberá a importância que se apurar na venda de seu título, depois de deduzidas todas as despesas decorrentes da transação e dos débitos que tenha para com o Clube, além da taxa de transferência, exceto se ele fizer a venda direta a terceiro, o qual antecipadamente pagará as referidas despesas, débitos e taxas. Na primeira hipótese, o pagamento será feito pelo Clube, pelo mesmo número de prestações mediante as quais foi respectivo título adquirido.

§ 1º) O associado patrimonial que ficar em débito com 3 (três) taxas de manutenção será notificado para saldar a dívida no prazo de 30 (trinta) dias. Se não o fizer, a Diretoria deverá determinar a sua eliminação, diligenciando a venda do respectivo título patrimonial, independente de qualquer autorização ou comunicação.

I - Havendo manifestação formal do associado, nesse prazo de 30 dias, (trinta) dias, protocolada junto à secretaria, solicitando a realização de acordo para parcelamento do débito, por critérios estabelecidos pela Diretoria, fica suspenso o processo de eliminação até a formalização de um termo de acordo.
II - Não se efetivando o acordo, ou havendo indícios de que a solicitação do associado teve caráter protelatório, a Diretoria dará sequência ao processo de eliminação do quadro social

§ 2º) Decorridos 30 (trinta) dias de sua eliminação, caso não tenha providenciado a transferência de seu título ou sua reversão ao Clube, na forma do parágrafo anterior, o Conselho Deliberativo poderá delegar

poderes à Diretoria para promover sua venda, mantendo, o saldo credor que se apurar, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 3º) O associado patrimonial demissionário ou demitido que pretenda reingressar no quadro social ficará sujeito a nova proposta e à aquisição de título patrimonial.

§ 4º) O débito das taxas de manutenção, apurado até a data de sua eliminação, será cobrado judicial ou extrajudicialmente.

CAPÍTULO X – DOS ASSOCIADOS E SUA CLASSIFICAÇÃO

Art. 73) Fica limitado a 14.000 (catorze mil) o número total de associados de todas as categorias, incluindo dependentes, assim discriminados:

I Beneméritos
II Honorários
III Remidos (em extinção)
IV Patrimoniais
V Contribuintes (em extinção)
VI Correspondentes
VII Descendentes
VIII Executivos
IX Militantes
X Temporários

Art. 74) O número de associados patrimoniais corresponderá ao número de títulos patrimoniais vendidos.

Art. 75) São associados Beneméritos:

I - os atualmente assim registrados;
II - os associados remidos, patrimoniais, contribuintes, correspondentes que tendo prestado relevantes serviços ao Clube, sejam reconhecidos pelo Conselho Deliberativo como merecedores desta distinção consoante os parágrafos seguintes:

§ 1º) As indicações devem ser dirigidas ao Conselho Deliberativo por escrito, com justificativas;

§ 2º) O Conselho nomeará uma comissão especial, composta de três membros, no mínimo, que apresentará dentro de 30 (trinta) dias uma folha dos serviços prestados pelo indicado;

§ 3º) A decisão final será tomada por escrutínio secreto;

§ 4º) Os associados beneméritos ficam desobrigados do pagamento de mensalidade ou taxa de manutenção.

Art. 76) São associados Honorários:

I - os atualmente assim registrados;
II - os estranhos ao quadro social que, a juízo do Conselho Deliberativo, tenham prestado relevantes serviços ao Clube e sejam dignos dessa honraria.

§1º) Observar-se-ão para indicação e votação os parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º do artigo anterior.

§2º) Os associados honorários não terão direito a voto nem elegibilidade.

§3º) Os associados honorários estarão isentos de taxa de manutenção.

§4º) Somente o titular e o cônjuge poderão usufruir do Clube.

Art. 77) São associados Remidos:

I - os atualmente assim registrados;
II - os que tenham sido admitidos como associados até 08-12-66 e que venham a completar 20 (vinte) anos de efetividade social ininterrupta. Após essa data, cessou o direito de remissão no Clube.
III - Os associados Remidos que adquirirem títulos patrimoniais continuarão desobrigados ao pagamento de mensalidades e taxas de manutenção, observada a regra do § 2º deste Artigo.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º) Somente no caso do inciso II, contar-se-á o tempo infanto-juvenil de dois por um e, para os correspondentes, de três anos por um.

§ 2º) A remissão é pessoal e intransferível, exceto por sucessão hereditária, hipótese esta relacionada exclusivamente à transferência do Título Patrimonial, estando o sucessor obrigado ao pagamento de mensalidades e taxas de manutenção.

Art. 78) São associados Patrimoniais:

I - os antigos associados contribuintes que adquiriram títulos patrimoniais;
II - os estranhos ao quadro social que, tendo adquirido título patrimonial, se proponham como associados do Clube e sejam aceitos, após observância às seguintes formalidades:

a) preenchimento de proposta na Secretaria do Clube, mediante indicação feita por associado maior;
b) parecer favorável da Diretoria;
c) aprovação da Diretoria.

§ 1º) A simples compra do título patrimonial por estranho ao quadro social não obriga o Clube a aceitá-lo como associado.

§ 2º) Os associados patrimoniais ficam sujeitos ao pagamento mensal da taxa de manutenção aprovada pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º) Os associados patrimoniais individuais pagarão uma taxa equivalente a 60% (sessenta por cento) da taxa de manutenção. Aplicar-se-á esse percentual também ao associado patrimonial que, mesmo solteiro e sem qualquer dependente, tenha adquirido o título familiar.

Art. 79) São associados Contribuintes os assim registrados até 19/06/1975, não sendo permitida novas admissões, sendo, portanto, categoria em extinção.

Parágrafo único. O associado contribuinte poderá trazer ao Clube e fazê-los gozar dos direitos comuns aos associados, a saber:

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

a) cônjuge;
b) filhos(as), enteados(as), tutelados(as) ou decorrentes de guarda judicial até 7 (sete) anos de idade;
c) filhos(as), enteados(as), tutelados(as) ou decorrentes de guarda judicial de 7 (sete) até 24 (vinte e quatro) anos, desde que efetuem o pagamento do valor equivalente a 50% (cinqüenta por cento) das mensalidades-contribuintes. Ao completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade, deverão adquirir título patrimonial próprio, nas mesmas condições oferecidas estabelecidas no §5º do Artigo 54 deste Estatuto, sob pena de não mais utilizarem-se do Clube;
d) os equiparados a cônjuge.

Art. 80) São associados Correspondentes:

I - os associados que contando com mais de 1 (um) ano de efetividade social, com título quitado, venha a transferir sua residência para outra cidade com distância igual ou superior a 200 (duzentos) quilômetros de Campinas, e desde que sejam, a juízo da Diretoria, merecedores desta concessão;
II - o associado correspondente que permanecer mais de 3 (três) meses consecutivos neste município, ou que efetivamente mantenha frequência constante no Clube, perderá o direito a esta categoria;
III - esta concessão valerá obrigatoriamente pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovada após análise de pedido dirigido à Diretoria pelo interessado;
IV -os associados correspondentes pagarão anualmente o valor correspondente a 2 (duas) taxas de manutenção mensal.

Art. 81) São associados Executivos os funcionários executivos, inclusos seus(suas) cônjuges e dependentes, indicados pelas firmas à que pertencem, desde que suas propostas de associado tenham sido aprovadas pela Diretoria após serem submetidas às formalidades regulamentadas neste estatuto.

§1º) A firma deverá adquirir um título patrimonial pelo preço anteriormente fixado pelo Conselho Deliberativo.

§2º) A firma adquirente do título patrimonial é responsável pelos pagamentos das taxas de manutenção fixadas pelo Conselho Deliberativo.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§3º) Os associados executivos só terão direito às prerrogativas expostas neste artigo.

§4º) A firma adquirente do título patrimonial executivo fica responsável pela comunicação ao Clube de possíveis transferências de executivos.

§5º) Cada firma poderá adquirir no máximo 5 (cinco) títulos patrimoniais, ficando condicionada à aprovação do Conselho Deliberativo a aquisição de maior número de títulos.

Art. 82) São associados Militantes aqueles que, inscritos pelo Clube e aprovados pela Diretoria, participem de campeonatos, torneios ou provas oficiais de qualquer modalidade de esportes, patrocinadas pelas entidades às quais o Clube estiver filiado.

§ 1º) O associado militante, enquanto inscrito no Clube, fica isento do pagamento de mensalidades e receberá um "Cartão de Identificação".

§ 2º) O associado Militante do Clube, desligado por qualquer motivo, perderá o direito assegurado por estes Estatutos.

§ 3º) O associado militante deverá limitar-se, em próprios do Clube, apenas à prática do esporte pelo qual estiver inscrito, sendo mera concessão da Diretoria permitir sua frequência normal e temporária.
Art. 83) São associados Temporários as pessoas que residam num raio não inferior a 200 km de Campinas, e sejam admitidos pela Diretoria.

§1º) Através do formulário próprio o Associado Temporário será apresentado por um Associado Titular, que assumirá total responsabilidade pelos atos do apresentado e seu dependente, inclusive o não pagamento da mensalidade

§2º) Poderão usufruir do Clube o titular, cônjuge e dependentes.

§3º) A permanência e frequência às instalações do Clube fica fixada em 90 (noventa) dias ininterruptos, e as taxas serão as mesmas que as do associado Patrimonial.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§4º) Os Associados Temporários só têm direito às prerrogativas expostas neste artigo, não podendo votar nem ser votado.

§5º) Cada associado Patrimonial ou Remido poderá apresentar somente 1 (um) associado temporário por ano.

Art. 84) O Associado poderá optar uma única vez pela alteração de sua categoria de sócio familiar para sócio individual, ou vice e versa, nas condições estabelecidas neste Estatuto, exceto para o exercício do direito garantido no Artigo 54 § 5º e 6º, ou em caso de desconstituição da entidade familiar, por divorcio ou dissolução de união estável, e viuvez.

Parágrafo único. Uma vez feita a opção de transferência da categoria familiar para individual pelas hipóteses de desconstituição da entidade familiar ou viuvez, o Associado somente poderá retomar a categoria familiar mediante prova idônea da formação de novo casamento ou união estável.

CAPÍTULJO XI – DA ADMISSÃO

Art. 85) A admissão dos associados se fará mediante proposta assinada pela(o) candidata(o) e apresentada(o) por associado proponente, maior de idade, juntando-se certidões e demais documentos que a Diretoria solicitar. A proposta deverá ser acompanhada, obrigatoriamente, do consentimento, por escrito, do pai ou tutor do proposto, quando se tratar de menor de 18 (dezoito) anos.

§ 1º) As propostas serão aceitas ou recusadas, segundo o parecer da Diretoria, até 30 (trinta) dias após sua entrada na secretaria.

§ 2º) Durante 15 (quinze) dias, a proposta ficará disposta na secretaria do Clube, sujeita à apreciação dos associados. Se alguém tiver seguro conhecimento ou informações reais quanto à conduta moral e social do proponente, deverá comunicar-se com o Diretor, cientificando-o do que sabe, permitindo assim exato julgamento da proposta, quando esta for finalmente apreciada pela Diretoria.

§ 3º) Em seu julgamento, a diretoria levará em conta, ou não, as informações que houver recebido, guardando absoluto sigilo quanto ao

informante, caso a proposta seja rejeitada. Considerará também se o candidato goza de bom conceito, e se não exerceu atividade ilícita.

§ 4º) O pagamento das taxas adicionais a que estiver sujeito o novo associado somente será feito após a aprovação da proposta, tendo o interessado 15 (quinze) dias de prazo para satisfazê-lo, sob pena de ficar sem efeito a sua proposta.

CAPÍTULO XII – DOS DEVERES E DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 86) São deveres dos associados:

I - Contribuir para que o Clube realize a sua finalidade de promover a cultura física, social, moral e cívica, entre os seus associados;
II - Portar-se com correção, dentro dos parâmetros de urbanidade e respeito, sempre que estiver em causa a sua condição de associado;
III - Não emitir, dentro do Clube, qualquer manifestação de caráter político ou religioso, ou relativa a questão de raça e nacionalidade;
IV - Respeitar e cumprir as determinações do Presidente da Diretoria, na esfera das respectivas atribuições;
V - Acatar os membros da Diretoria, bem como atender aos representantes desta e aos empregados do Clube, quando no exercício de suas funções regulamentares;
VI - Atender com presteza, quando for solicitada por Diretor ou pessoa autorizada a comprovação de sua qualidade quanto ao gozo dos direitos estatutários, principalmente:
a) quando quiser ter ingresso nas dependências do Clube ou comparecer a quaisquer reuniões por ele promovidas;
b) quando for solicitada sua presença por um Diretor ou pessoa autorizada pelo Presidente, onde quer que se encontre na qualidade de associado.
VII - Comunicar à secretaria, por escrito, para as devidas anotações, as mudanças de endereço, profissão, estado civil, etc., constantes das declarações exigidas para admissão e permanência no quadro social;
VIII - Pagar com pontualidade as contribuições pecuniárias a que estiver sujeito, dentro do prazo estipulado pela Diretoria;
IX - Conhecer os estatutos do Clube, do qual não pode jamais alegar ignorância;
X - Zelar pela conservação dos bens do Clube e influir para que os outros o façam;

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

XI - Arcar financeiramente com possíveis prejuízos que cause ao patrimônio do Clube.

Art. 87) São direitos dos associados:

I - Frequentar a sede e as dependências do Clube, utilizando-se de suas instalações, sujeito apenas às restrições e regulamentos advindos dos presentes estatutos e da Diretoria.
II - Sendo adulto, propor a admissão de novos associados, como dispõem estes Estatutos.
III - Inscrever-se para tomar parte em torneios esportivos patrocinados pelo Clube ou pelas entidades a que o mesmo é filiado.
IV - Recorrer ao Conselho Deliberativo das decisões da Diretoria, em que seja parte interessada.
V - Convocar Assembleia Geral, mediante assinatura de 1/5 (um quinto) dos associados maiores de 18 (dezoito) anos, especificando o assunto a ser apreciado.
VI - Ser tratado com urbanidade e respeito pelos empregados do Clube.
VII - Votar e candidatar-se aos cargos eletivos do Clube, desde que enquadrado nestes Estatutos.
VIII - Acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como relacionados à gestão do Clube, os quais deverão ser publicados de forma sintética no sítio eletrônico desta, e analítica diretamente na secretaria do Clube, ressalvada a exceção do parágrafo único deste Artigo.
Parágrafo único: O Clube está dispensado da condição disposta no Inciso VIII deste Artigo, relativa a publicidade de contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, ressalvadas, neste caso, a competência de fiscalização do Conselho Fiscal e a obrigação do correto registro contábil da receita e despesa deles corrente.

CAPÍTULO XIII – DAS PENALIDADES E INFRAÇÕES

Art. 88) As penalidades e infrações são:
I – Advertência: Prática de simples atos disciplinares, a critério da Comissão de Sindicância.
II – Suspensão: Prática de atos que atentem contra o Estatuto ou Regulamento, contra o Patrimônio, a Moral e os Bons Costumes, nas dependências do Clube, a critério da Comissão de Sindicância.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

III – Exclusão: Perdem os direitos de associado do Quadro Social:
a) os Associados que forem condenados em Processo Penal, com trânsito em julgado, por crime atentatório à Moral ou aos Bons Costumes;
b) os Associados que atentarem contra o Patrimônio do Clube, moral ou materialmente e, promoverem o seu descrédito por qualquer forma e meio de divulgação;
c) os Associados que se apossarem, de forma dolosa, nas dependências do Clube, de dinheiro ou objeto pertencente ao Clube, a associado ou a visitante, ficando reservado a Diretoria Executiva o direito de agir judicialmente;
d) os Associados que caluniarem, injuriarem ou difamarem Diretor ou Conselheiro no exercício legal de suas funções;
e) os Associados que atrasarem o pagamento de 03 (três) prestações consecutivas, das taxas de manutenção, mensalidade e parcelas de títulos patrimoniais, independente de cobrança amigável ou judicial, ressalvado o previsto nos Incisos I e II do §1º do Artigo 72 deste Estatuto;
f) os Associados que sofrerem pena de suspensão por 03 (três) vezes, independentemente dos prazos.

Art. 89) A aplicação das penalidades de advertência e suspensão terão sempre caráter individual.
§1º) As penalidades sofridas pelo associado titular não serão extensivas aos seus dependentes.
§2º) As penalidades impostas ao dependente não serão extensivas ao associado titular.
§3º) A penalidade de exclusão do quadro social será restrita ao associado infrator, não alcançando os demais associados vinculados ao mesmo título, quer como dependente ou titular.

§4º) Tratando-se de exclusão de associado titular, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da exclusão deverá ser substituída a titularidade pelo dependente ou terceiro indicado, sob pena de cancelamento do título.

§5º) Na hipótese do parágrafo anterior, havendo pluralidade de dependentes ou sendo indicado terceiro, observar-se-á todo o processo, regras e restrições previstas para aquisição e título associativo.

Art. 90) Na aplicação das penalidades serão consideradas as circunstâncias atenuantes e agravantes.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

§ 1º) São consideradas circunstâncias atenuantes:
I - a provocação imediatamente anterior à infração, desde que devidamente comprovada;
II - os bons antecedentes de comportamento nas dependências do Clube.
§ 2º) São consideradas circunstâncias agravantes:
I - a aplicação anterior das penalidades de advertência e suspensão;
II - a reincidência específica;
III - o emprego de arma de qualquer natureza;
IV - o concurso de pessoas na prática da infração.

Art. 91) O associado que tornar-se passível da aplicação das penalidades contidas nesse Capítulo, terão, preventivamente, todos os seus direitos suspensos a critério da Diretoria Executiva, à exceção das obrigações pecuniárias para com o Clube, até que se tenha o parecer final por parte da Comissão de Sindicância.

Parágrafo único. A suspensão de que trata o *caput* deste Artigo somente é autorizada pela hipótese de cometimento de falta contra a moral coletiva, bons costumes e/ou que afete diretamente o patrimônio do Clube, gerando prejuízo imediato ou expondo a risco de dano irreparável ou de difícil reparação, comprovado por prova idônea, ainda assim devendo a Diretoria Executiva convocar imediatamente a Comissão de Sindicância, relatando o fato, apontando a(s) prova(s), para obter desta o parecer favorável de ratificação da decisão de suspensão, em seguida devendo suspender os direitos sociais do Associado infrator, impedindo a sua entrada nas sedes do Clube, sem prejuízo do exercício pelos seus dependentes, até julgamento do processo disciplinar

Art. 92) Ao associado que tenha sido absolvido em Sindicância, com trâmite regular, tanto pela Diretoria Executiva quanto pelo Conselho Deliberativo, não caberá ressarcimento de qualquer espécie, pelo Clube.

CAPÍTULO XIV – DO PROCESSO DISCIPLINAR E DO RECURSO

Art. 93) Para apuração das infrações, consideram-se, de conformidade com a tipificação dada pela Comissão de Sindicância, os seguintes prazos, a contar do recebimento da comunicação.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

I – Advertência: até 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da comunicação.
II - Suspensão: até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da comunicação.
III – Exclusão: até 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do recebimento da comunicação.

§1º) A suspensão preventiva, de acordo com o art. 91, poderá ser efetuada de forma verbal pelos membros da Diretoria e pelo Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo à Diretoria Executiva publicar, de forma escrita, afixando em lugar próprio, para conhecimento do Quadro Social e, dar conhecimento ao associado punido, na mesma forma, ou pessoalmente, ou por via postal com Aviso de Recebimento. O prazo para todo esse procedimento é de no máximo 05 (cinco) dias úteis a contar da data da suspensão verbal.

§2º) A penalidade de Suspensão será aplicada até o máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

§3º) O resultado final da Sindicância deverá ser informado ao associado, de forma escrita, e afixado em lugar próprio nas dependências das Praças do Clube, até no máximo de 05 (cinco) dias úteis, após a conclusão final da Sindicância.

Art. 94) Recebida a denúncia do Presidente da Diretoria Executiva, o Presidente da Comissão dará ciência ao associado denunciado para que protocolize na secretaria do clube a sua defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do primeiro dia útil imediatamente seguinte, sob pena de revelia e confissão, na qual deverá expor todas as razões de fato e de direito, inclusive arrolar no máximo até 3 (três) testemunhas e juntar documentos, sob pena de preclusão.

Art. 95) O associado recorrente poderá nomear Advogado para representá-lo em qualquer fase do processo, juntando aos autos devido instrumento de Procuração.

Art. 96) O Presidente da Comissão conduzirá a instrução do processo designando dia e hora para a oitiva das testemunhas arroladas, inclusive de

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

outras que tenham conhecimento do ato ou fato objeto da denúncia, e colherá o depoimento das pessoas envolvidas diretamente no conflito.

Art. 97) Após o encerramento do processo de apuração, a Comissão de Sindicância deverá emitir por escrito a sua conclusão, contendo o enquadramento da penalidade(s) estatutária(s) com sugestão de sua aplicação, enviando-a ao Presidente da Diretoria Executiva que decidirá por aplicá-la ou não, intimando-se o denunciado, por escrito com comprovante de recebimento e, quando houver, também o associado denunciante, para que os mesmos possam exercer o direito de recurso ao Conselho Deliberativo, em grau máximo de julgamento, a ser protocolizado na secretaria do Clube no prazo de 15 (quinze) da data da intimação, que será recebido com efeito meramente devolutivo, respeitada a medida cautelar imposta pelo Diretoria Executiva na forma do art. 91, parágrafo único.

Art. 98) Em caso de recurso, o Conselho Deliberativo nomeará uma Comissão Relatora formada por 03 (três) Conselheiros, que deverá apresentar relatório esclarecedor dos fatos e dos fundamentos jurídicos que alicerçaram o julgamento da decisão recorrida, emitindo o seu voto ao Presidente do Conselho Deliberativo, o qual deverá designar dia e hora para julgamento do recurso em sessão deste Órgão.

§1º) Iniciado o julgamento, um membro da Comissão Relatora promoverá a leitura do relatório seguido de seu voto, devendo o Presidente do Conselho Deliberativo iniciar o julgamento pela forma usual de votação, apurando-se pelo voto da maioria o julgamento de manutenção, reforma ou anulação da decisão recorrida.

§ 2º) O Conselho Deliberativo deverá prolatar a decisão final em até 30 (trinta) dias após a formação da Comissão Relatora, podendo, para tanto, o Presidente do Conselho determinar reunião extraordinária, na qual poderão ser tratados outros assuntos, desde que o julgamento do recurso seja o primeiro item da pauta.

§ 3º) Poderá o Presidente do Conselho Deliberativo prorrogar o prazo que trata este §2º por motivo de força maior, devidamente justificado, não cabendo assim nenhum tipo de recurso que argua a prescrição, perempção ou decadência.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 99) Será facultado ao associado recorrente promover pessoalmente ou através de Advogado a sua defesa oral, na sessão de julgamento do Conselho Deliberativo, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sem direito de intervenção ou de novo pronunciamento após iniciado o procedimento de votação.

CAPÍTULO XV – DO PATRIMÔNIO DO CLUBE, DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Art. 100) O Patrimônio será dividido em:

I – Fixo, constituído de bens imóveis e do valor das construções efetuadas em terrenos próprios, livres e ou doados sob condições; e
II – Variável, constituído de móveis, utensílios, instalações, material esportivo, direitos, títulos e ainda pelo que constar do balanço patrimonial encerrado em cada exercício.

Parágrafo único. O Clube poderá, a critério da Diretoria Executiva e autorização do Conselho Deliberativo, ceder onerosamente a terceiros espaço físico para exploração publicitária, ou comercial de qualquer natureza licita, que não conflite com as normas deste Estatuto, e desde que seja voltado estritamente aos interesses dos associados e suas receitas destinadas à concretização dos objetivos sociais e do desporto, vedado qualquer envolvimento na direção ou gerenciamento do objeto de exploração, ou comando da relação de trabalho mantida entre o cessionário e seus funcionários, permitida a fiscalização.

Art. 101) A receita do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

§ 1º) A receita ordinária será constituída das mensalidades e taxas de manutenção arrecadadas.

§ 2º) A receita extraordinária será constituída de:

I - produto de vendas de títulos;
II - donativos ou legados;
III - juros de aplicações financeiras;

IV -aluguéis de móveis que o Clube tenha ou venha a ter em disponibilidade;
V - taxas de transferências de títulos;
VI - emolumentos diversos;
VII - outras rendas eventuais.

Art. 102) A despesa do Clube será dividida em ordinária e extraordinária.

§ 1º) Constituem a despesa ordinária:

I - despesas administrativas;
II - despesas esportivas;
III -despesas sociais;
IV -despesas de conservação e melhoramentos.

§ 2º) Constituem a despesa extraordinária, os gastos com a expansão.

CAPÍTULO XVI – DOS REGULAMENTOS, REGIMENTOS, INSTRUÇÕES E AVISOS

Art. 103) As disposições destes estatutos serão completadas por regulamentos e instruções que forem expedidos para a fiel observância das finalidades do Clube e para a consecução dos seus objetivos imediatos, os quais serão elaborados pela Diretoria e divulgada em até 90 (noventa) dias da aprovação dos estatutos.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 104) Em tempo algum poderão ser mudados o nome do Clube Campineiro de Regatas e Natação, bem como seus fins, suas cores, bandeira e escudo.

§ 1º) A bandeira do Clube terá suas cores vermelha e branca dispostas em linhas horizontais, sendo quatro vermelhas e três brancas, com o escudo do Clube ao centro. O escudo obedecerá ao seguinte formato: um salva-vidas com iniciais do CCRN, apoiado à frente superior da haste de uma âncora, descansada em justaposição sobre as partes da mesma; dois remos apoiam-se as pás na frente superior do salva-vidas, formando um ângulo exato de quarenta e cinco graus; do arganéu da âncora desce, entrelaçando

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

levemente remos e hastes, pequena corda cuja ponta discretamente surge por trás do braço esquerdo da âncora; a flâmula tem igualmente as cores vermelha e branca, de formato triangular.

§ 2º) O Clube poderá, a critério de sua Diretoria Executiva, utilizar-se de mascote ou desenhos estilizados para a sua identificação visual, a ser utilizado para eventual integração a um formato de campanha publicitária destinada a evento social ou esportivo, sendo vedada a alteração da forma de identificação estabelecida para a Bandeira e o Escudo, nos termos do Parágrafo Primeiro deste Artigo.

§ 3º) Possui o Clube um Hino Oficial, cuja letra é de autoria de João Batista de Sá (Jolumá Brito) e música do maestro Oswaldo Antônio Urban, que será executado em suas atividades esportivas, cívicas e sociais, com a seguinte letra:

HINO
O Regatas é um clube temido,
Por que sabe com honra vencer
Quase nunca na luta é vencido,
Ele é sempre leal, ao perder
E encestando, é correndo, é remando,
Que fazemos do Clube um campeão
Para sempre, de glórias, coroando,
Nosso lindo e triunfal pavilhão (Coro)
Campineiro, valoroso,
Praticando esportes mil,
Es um filho glorioso, de Campinas, do Brasil,
Descendente de herói bandeirante,
Tem nas velas a audácia capaz
De levar sempre em lutas, triunfantes,
A Bandeira do Clube que é audaz
Quem defende uma terra esplendente
Como a nossa Campinas, sem par,
Tem a alma, viril e valente,
Eia avante,
REGATAS, ganhar (Repete-se o coro)

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 105) O uniforme oficial para os associados do Clube será predominantemente nas cores vermelho e branco. Em caso de patrocínio, poderá ser utilizada identificação do patrocinador em cores distintas, previamente avaliadas e autorizadas pela Diretoria Executiva.

Art. 106) Os presentes estatutos só poderão ser reformados no prazo nunca inferior a 48 (quarenta e oito) meses, salvo por necessidade imperiosa, ou a juízo do Conselho Deliberativo.

Art. 107) O quadro social será cientificado das alterações sofridas pelos estatutos, depois de reformados e devidamente aprovados pela Assembleia Geral Extraordinária fazendo a Diretoria a máxima divulgação possível, não sendo dado ao associado ignorá-lo, depois dessas alterações.

Art. 108) O Clube somente poderá ser dissolvido se surgirem obstáculos insuperáveis ao preenchimento de seus fins, por determinação da Assembleia Geral Extraordinária, para tal fim especificamente convocada e à qual compareçam dois terços, pelo menos, dos associados habilitados.

Art. 109) Em caso de dissolução, todo o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica de igual natureza, e cujo objeto social seja preferencialmente, o mesmo do Clube Campineiro de Regatas e Natação.

Art. 110) São expressamente proibidas no Clube ou em seu nome, sob pena de expulsão imediata do recinto, quaisquer manifestações de caráter político ou religioso; excetuam-se as manifestações de caráter cívico-brasileiro, para as quais o Clube deve dar todo apoio.

Art. 111) As homenagens individuais a associados do Clube, se realizadas em seu recinto, precisam ser autorizadas pela Diretoria ou feitas por iniciativas da mesma.

Art. 112) Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que os administradores do Clube contraem, expressa ou implicitamente em

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

nome deste, porém são responsáveis por multas a que, pessoalmente, derem causa, por punições impostas ao Clube.

Art. 113) Não poderão ser dados nomes de pessoas vivas às dependências do Clube, e nestas não poderão ser afixados placas ou cartazes e nem nelas poder-se-ão erigir bustos ou monumentos.

Art. 114) A publicidade por qualquer meio na parte externa do Clube ou no seu interior será de competência decisória da Diretoria Executiva.

Art. 115) Os cargos da Diretoria Executiva, bem como o de Conselheiro, são exercidos gratuitamente, não fazendo jus a qualquer remuneração.

Art. 116) O Clube não assume responsabilidade alguma por quaisquer acidentes, desastres e suas consequências, ou por perda de bens ou valores, em suas dependências.

Parágrafo único- Poderá, entretanto, o Clube prestar assistência médico-hospitalar ao associado que tenha representado o Clube em competições esportivas e se tenha acidentado em decorrência das mesmas.

Art. 117) É vedada aos associados a formação de equipes em qualquer modalidade esportiva para, em nome do Clube, disputarem jogos com entidades congêneres, sem prévia autorização da Diretoria.

Art. 118) Funcionários ou associados remunerados para prestação de serviços não poderão integrar a Diretoria e o Conselho Deliberativo.

Art. 119) Os associados de clubes congêneres de outros municípios, mediante apresentação da Carteira Social, em dia, terão direito a:

I - Visitar as sedes do Clube, não podendo, porém, fazer uso das instalações;
II - Frequentarem as praças esportivas, por período fixado pela Diretoria, caso sejam associados de Clubes que mantenham reciprocidade nessa concessão.

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

Art. 120) As construções nas praças Dr. Jesuíno Marcondes Machado e Dr. Joaquim Álvaro de Souza Camargo (Tio Quim) obedecerão a planos pilotos, os quais, depois de aprovados pela Diretoria e pelo Conselho Deliberativo, deverão ser cumpridos.

§1º) Se algum fato obrigar alteração ou inviabilizar o prosseguimento dos planos pilotos já aprovados, ainda que parcialmente, a eventual modificação deverá remodelar todo o plano, para
evitar-se que, de alteração em alteração, o referido plano venha a ser desfigurado. Para a hipótese prevista de modificação, deverá ela ser aprovada pela Diretoria e posteriormente apreciada pelo Conselho Deliberativo para aprovação ou não. Para a aprovação será necessária a aceitação de 50% (cinquenta por cento) mais um, dos Conselheiros.

§ 2º) Para a execução dos Planos Pilotos, o Conselho nomeará uma Comissão de Obras, que terá funções definidas e independentes, dela fazendo parte, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente da Diretoria, o Diretor do Departamento de Engenharia e o Coordenador do Conselho Consultivo, assim como os demais membros nomeados e convidados. Entre esses, o Conselho elegerá um Coordenador Geral, com atribuição de representação da mesma Comissão de Obras, inclusive presidindo suas reuniões.

§ 3º) A Comissão de Obras terá dotação própria, formada pelo produto das vendas de novas séries de títulos mais os valores estabelecidos no orçamento executivo. Poderá ainda a Diretoria, a seu critério, conferir à Comissão de Obras, temporariamente, outros valores, quando a situação assim o justificar. Tais valores serão passados à Comissão de Obras, obrigatoriamente, em contas bancárias definidas.

Art. 121) Os viúvos dos associados Remidos e dos associados Beneméritos poderão fazer uso do direito de frequência ao Clube, sem ônus.

Parágrafo único. O uso do direito de frequência não é extensivo a dependentes e nem confere a qualidade de associado.

Art. 122) Com a aprovação do presente Estatuto e competente registro ficam revogadas as disposições em contrário.

CAB

Art. 123) Os presentes estatutos foram aprovados em sessão única da Assembleia Geral no dia quadro de abril de dois mil e vinte e três, com a presença e votação conforme livro de assinaturas, tendo como Presidente Sr. José Pallone Neto, e como primeiro secretário o Sr. Waldomiro Guedes Alberto. E nada mais havia na ata acima, aqui fielmente transcrita do seu próprio original, com o qual foi conferido e está conforme.

Campinas, 04 de abril de 2023.

5º TABELIÃO

REGISTRADO SOB Nº
0088197
1º RCPJ CAMPINAS

CARLOS ALBERTO BARGAS
PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO
PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO

JOSÉ PALLONE NETO
PRESIDENTE ASSEMBLEIA GERAL

Reconheco por semelhanca 1 Firma(s)SEM VALOR ECONOMICO de:
(1) CARLOS ALBERTO BARGAS.Dou fe.
Campinas,27/04/2023. Em test. _____ da Verdade.
MONIQUE CARRICO BAPTISTA SABBADINI
Valor: R$ 8,12. Selos(s): [illegible]
QUINTO CARTÓRIO DE NOTAS DE CAMPINAS
Praça Quinze de Novembro nº 15 Cambuí
Campinas/SP Tel. (19) 3702-3050
Colégio Notarial do Brasil
113621
FIRMA 1
S10188AA0970685

WALDOMIRO GUEDES ALBERTO
1ª SECRETARIO DA ASSEMBLEIA GERAL

CLAUDINEI APARECIDO PELICER – OAB 110420
DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cod. 542b2c1c

ICP Brasil

Certidão eletrônica, com valor de original, do documento registrado sob o número 88197 em 28/04/2023, assinada digitalmente pelo 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Campinas

1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

RTD 1º CAMPINAS

QO SOB Nº
8197
AMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 56 página(s), protocolado sob n.º 92430 e registrado sob o número 88197 em 28/04/2023, averbado à margem do registro n.º88196, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 28 de Abril de 2023. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Juridica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R$: 444,94, Estado R$: 127,03, Ipesp R$: 87,27, Sinoreg R$: 23,53, Trib.Justiça R$: 30,35, MP R$: 21,49, ISS R$: 23,51, Outros R$: 0,00, Santa Casa R$: 0,00] - Total R$: 758,12

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/542b2c1c. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.

Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site https://selodigital.tjsp.jus.br

Selo Digital 1223254PJDQ000092430DQ23W

57 Documento registrado sob nº 88197 em 28/04/2023 no 1º Oficial de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Campinas.